



Fornecimento Contínuo de Material Elétrico para o Ano 2022

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS



Caderno de Encargos
Índice Geral

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Objeto do Dever de Sigilo	5
Cláusula 7. ^a	6
Preço Contratual	6
Cláusula 8. ^a	6
Condições de Pagamento	6
Cláusula 9. ^a	6
Penalidades	6
Cláusula 10. ^a	7
Força Maior	7
Cláusula 11. ^a	8
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do Adjudicatário	8
Cláusula 13. ^a	8
Caução	8
Cláusula 14. ^a	8
Legislação Aplicável e Foro Competente	8
Cláusula 15. ^a	9
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 16. ^a	9
Comunicações e Notificações	9
Cláusula 17. ^a	9
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	9
Cláusula 18. ^a	10



Contagem dos Prazos	10
Cláusula 19. ^a	10
Proteção de Dados Pessoais	10
Cláusula 20. ^a	10
Legislação aplicável	10
Anexo II – Mapa de Quantidades	13



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, no Fornecimento Contínuo de Material Elétrico para o Ano 2022, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 15.000,00 (quinze mil euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1 – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no ano de 2022 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Até ao último dia útil do mês de dezembro de 2022,
 - b) Até ao limite do preço contratual.

Capítulo II

Obrigações Contratuais



Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta nos locais a indicar, sendo das despesas inerentes ao transporte da inteira responsabilidade do fornecedor, sem que tal represente qualquer custo adicional para a entidade publica contratante;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento;
- d) Obrigação de manter os preços válidos para todo o ano de 2022;
- e) O prazo de entrega será no máximo de 12 dias, após a solicitação por escrito ou por telefone.

2 - As quantidades indicadas no anexo II ao presente caderno de encargos são estimadas, não ficando a Câmara Municipal de São Brás de Alportel obrigada a completá-las, até ao termo da adjudicação, uma vez que, estas são uma mera estimativa, cuja finalidade é a de indicar ao concorrente o consumo previsível de forma a possibilitar-lhe a determinação dos preços a praticar.

Subsecção II **Dever de Sigilo**

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O Contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais sujeitas



a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

- 1 - Pelo fornecimento e montagem do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

- 1 - As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.
- 2 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento e montagem por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo do fornecimento e montagem do objeto do contrato, até ao valor dos bens.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias



pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 11.ª

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.ª

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável e Foro Competente

1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.



2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 18.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – (EU) 2016/679 de 27 de abril, durante a vigência do contrato e após a sua cessação;
- 2 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, que terceiros respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, designadamente os constantes do art.º 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

198



- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II - Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Abraçadeira serrilha 160 x 4,8	UN	7500
2	Abraçadeira serrilha 280 x 4,8	UN	10000
3	Abraçadeira serrilha 360 x 7,6	UN	4000
4	Abraçadeira serrilha 430 x 9,0	UN	3000
5	Abraçadeira serrilha 530 x 9,0	UN	1000
6	Abraçadeira serrilha 775 X 9,0	UN	500
7	Abraçadeira serrilha 1000 x 13	UN	500
8	Projector NAVIGATOR LED 10W 4000K PT	UN	1
9	Projector NAVIGATOR LED 20W 4000K PT	UN	1
10	Projector NAVIGATOR LED 30W 4000K PT	UN	1
11	Projector NAVIGATOR LED 50W 4000K PT.	UN	1
12	Projector NAVIGATOR LED 200W 4000K PT.	UN	4
13	Lâmpadas LED 600mm 6500 K	UN	5
14	Lâmpadas LED 1200mm 6500 K	UN	5
15	Lâmpadas LED 1500mm 6500K	UN	5
16	Lâmpadas Master Colour CDM-T 35W/830 G12	UN	2
17	Lâmpadas Master Colour CDM-T 70W/830 G12	UN	2
18	Lâmpadas LED 10W 4000K R7S Branco Neutro V-Tac	UN	2
19	Lâmpadas LED 9W/ E27	UN	50
20	Lâmpadas LED 12W / 827 E27	UN	35
21	Lâmpadas Flor. Mini TL 6W / 54	UN	10
22	Lâmpadas Flor. Mini TL 8W / 640	UN	40
23	Lâmpadas Haloline 1500 W	UN	1
24	Lâmpadas Haloline 400w	UN	1
25	Lâmpadas HPI-T 400w /643 E40 (Iodetos Metálicos)	UN	6
26	Lâmpadas HPI-T 600w /643 E40 (Iodetos Metálicos)	UN	1
27	Lâmpadas HPI-T 1000w /643 E40 (Iodetos Metálicos)	UN	1
28	Lâmpadas HPI-T 2000w /643 E40 (Iodetos Metálicos)	UN	1
29	Lâmpadas Florescentes TLD 18W (Luz Branca)	UN	50
30	Lâmpadas Florescentes TLD 36 W (Luz Branca)	UN	50
31	Lâmpadas Florescentes TLD 58W (Luz Branca)	UN	50
32	Lâmpadas Dulux 26W/840 2P (p/ casq. G24d-3)	UN	2
33	Lâmpadas Dulux 26W/840 4P (p/ casq. G24q-3)	UN	2
34	Lâmpadas PLS 7W/840 2P	UN	10
35	Lâmpadas Incandescentes 60W (lamp HLG 42W E 27)	UN	20
36	Lâmpadas corepro Ledspot R63 60W (5,7 W)	UN	2
37	Lâmpadas Halospot 111 ES 50W 12V 24*	UN	2
38	Lâmpadas RNP-T 400W	UN	1
39	Lâmpadas RNP-T 70W E27	UN	1
40	Lâmpadas TL5 HE S80 28W/840	UN	2
41	Lâmpadas Flor. 13W/840 2P (p/ casquilho G24d-2)	UN	10



42	Lâmpadas Flor. 18W/840 2P (p/ casquilho G24d-2)	UN	10
43	Lâmpadas PL-L 55W/840 4P	UN	1
44	Lâmpadas Par 38 120W E27 230V	UN	2
45	Lâmpadas HQI-TS 70W RX7S	UN	2
46	Lâmpadas LED E GU10 5,5W 230V	UN	10
47	Lâmpadas LED Casquilho E14 8W 4000 K	UN	10
48	Lâmpadas LED Spot 5 W GU5.3	UN	5
49	Lâmpadas Decostar 20W 12 V	UN	10
50	Lâmpadas Florescentes PL-L 18W/840 4P	UN	2
51	Lâmpadas Vialox NAV-TS 4Y 70W RX7s	UN	4
52	Lâmpadas HRL 80W E27	UN	2
53	Lâmpadas 18W/840 G24q-2	UN	2
54	Lâmpadas Halopar 30 Osram 75 W	UN	2
55	Lâmpadas PLS 7W/840 2P	UN	2
56	Lâmpadas HQL 125W E27	UN	1
57	Lâmpadas HPL - N 250W E40	UN	4
58	Lâmpadas HPL - N 400W E40	UN	5
59	Lâmpadas Halopot 111 ES 50W 12V 6*	UN	2
60	Lâmpadas HQL 50W	ml	1
61	Suporte p/lâmpadas 500 W	ml	10
62	Suporte p/lâmpadas 1500 W	ml	5
63	Lâmpadas CDM -T 150W/942 2P	ml	2
64	Lâmpadas Master LED 15- 75W	ml	1
65	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Branco	ml	100
66	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Amarel	ml	100
67	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Azul	ml	100
68	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Verde	ml	100
69	Mangueira Luminosa 13mm c/LED 2 Vias IP44-Verme	ml	100
70	Cabo de Alimentação 230Vc/Kit Lig. vias p/Manga. LED	ml	40
71	União para mangueira luminosa 2V (UNI2V)	UN	100
72	Cabo V 1,5 PT	ml	100
73	Cabo V 1,5 AZ	ml	100
74	Cabo V 1,5 Cast.	ml	100
75	Cabo V 1,5 V/A	ml	100
76	Cabo V 2,5 Pt	ml	100
77	Cabo V 2,5 AZ	ml	100
78	Cabo V 2,5 V/A	ml	100
79	Cabo V 4 mm2 Pt	ml	100
80	Cabo V 4 mm2 Az	ml	100
81	Cabo V 4 mm2 V/A	ml	100
82	Cabo V 10 PT	ml	50
83	Cabo V 10 AZ	ml	50
84	Cabo V 10 Cas.	ml	50
85	Cabo V 10 Cin.	ml	50
86	Cabo V 10 V/A	ml	50



87	Cabo V 16 mm2 PT	ml	50
88	Cabo V 16 mm2 AZ	ml	50
89	Cabo V 16 mm2 Cast.	ml	50
90	Cabo V 16 mm2 Cinz	ml	50
91	Cabo V 16 V/A	ml	50
92	Cabo V 25 V/A	ml	50
93	Cabo V 35 V/A	ml	50
94	Cabo UTP	ml	305
95	Cabo Coaxial T100 ITED	ml	100
96	Cabo HO7RN-F (FBBN) 2x1,5 PT	ml	100
97	Cabo VV 3G1,5 CR	ml	100
98	Cabo VV 3G2,5 CR	ml	100
99	Cabo VV 5G2,5 CR	ml	100
100	Cabo FVV 3G1,5 PT (H05VV-F)	ml	200
101	Cabo FVV 3G2,5 PT (H05VV-F)	ml	200
102	Cabo FVV 5G2,5 PT (H05VV-F)	ml	200
103	Cabo FVV 5G4 PT (H05VV-F)	ml	100
104	Cabo FVV 5G6 PT (H05VV-F)	ml	100
105	Cabo XV 3G 10 Pt	ml	50
106	Cabo XV 5G 10 Pt	ml	50
107	Cabo XV / U - 1000R2V 0,6/1KV 5G16 PT	ml	20
108	Cabo XV 5G25 0,6/1 KV PT	ml	20
109	Cabo XV / U - 1000R2V 0,6/1KV 5G35 PT	ml	20
110	Armadura Etog TPI 1x36 IP66	UN	1
111	Armadura Etog TPI 2x36 IP66	UN	1
112	Armadura Etog TPI 2x58 IP66	UN	1
113	Armadura Emergência Ledus 8W	UN	1
114	Armadura Emergência Ledus 16W	UN	1
115	Difusor Serig. D/Face Esq/Dir Ledus 16	UN	1
116	Tomadas Efapel Estanque	UN	5
117	Comutador escada Efapel Estanque	UN	5
118	Interruptor unip. Legrand Br 774001 SUNO	UN	5
119	Comutador Lustre Legrand Br 774005 SUNO	UN	5
120	Comutador escada Legrand Br 774006 SUNO	UN	5
121	Comutador escada duplo Legrand Br 774008 SUNO	UN	5
122	Tomada 2p+t 774021 SUNO	UN	30
123	Quadro Simples 774041 SUNO	UN	20
124	Quadro Duplo Hori/Vert 774042 SUNO	UN	10
125	Tomada RJ45 Suno 774072	UN	5
126	Tomada RJ45 2 saidas Suno 774078	UN	2
127	Tomada 5P 16A (p/quadro)	UN	10
128	Tomada tipo Schuko c/obturador Br (EFAPEL)	UN	10
129	Interruptor comutação Efapel Branco	UN	10
130	Ficha Tripla Tipo Schuko 723	UN	10
131	Ficha Borracha Fêmea	UN	10



132	Ficha Borracha Macho	UN	10
133	Ficha Macho 3P CEE 16A 230V	UN	5
134	Ficha Femea 3P CEE 16A 230V	UN	5
135	Ficha Macho 5P 16A 400V	UN	4
136	Ficha Femea 5P 16A 400V	UN	2
137	Ficha Macho 5P 32A 400V	UN	2
138	Ficha Femea 5P 32A 400V	UN	6
139	Ficha Macho 5P 63 A	UN	1
140	Ficha Femea 5P 63 A	UN	1
141	Inter. Horário 24 h c/res. 1 módulo	UN	4
142	Armadura (Olho de Boi) Redonda c/ grelha	UN	1
143	Armadura (Olho de Boi) Normal c/ grelha	UN	1
144	Armadura OPPL Estanque LED L1263 25W 4000K	UN	1
145	Armadura OPPL Estanque LED L1263 52W 4000K	UN	1
146	Armadura OPPL Estanque LED L 1563 65 W 4000K	UN	1
147	Monitor Tensão 400V RU 3138A1	UN	1
148	Relé Alternância RB 3222 A3 230V 50Hz Mosal	UN	1
149	Relé arranque RS 2138BA3 400V-so hz Mosal	UN	1
150	Relé 9-16 A LRD 16 Telemecanique	UN	1
151	Relé 5,58 A LRD 12 Telemecanique	UN	1
152	Relé 4 - 6 A LRD 10 Telemecanique	UN	1
153	Relé Nivel RN 11 220 V	UN	1
154	Relé Nivel RN 1138 A1 400 V	UN	1
155	Relé Nivel Poço - Depósito NN80 400V	UN	1
156	Relé arranque RS 2138 A3	UN	1
157	Relé alternância c/ Tempor. Ral 292	UN	1
158	Relé alternância RB 3222	UN	1
159	Relé alternância 411RA23A 230V	UN	1
160	Relé Termico TI 16C (1,8-2,8A ou 2,7-4,2A)	UN	1
161	Relé CI 2INV 8A 24V (VAC ou VDC)	UN	1
162	Barramento Trip. Pont. 1BP100016	UN	1
163	Barramento Unip. Pont. 1BP100016	UN	1
164	Pressostato 1.3 - 12 Bar XMPA 12C 2131	UN	1
165	Contactador LC1D09P7 9A 220V	UN	1
166	Contactador LC1D09P7 9A 380V	UN	1
167	Contactador LC1D18P7 7,5 KW 230V	UN	1
168	Contactador LC1D32P7 230V	UN	1
169	Contactador LC1D09P7 24V	UN	1
170	Contactador 400V LC1D09V7 Schneider	UN	1
171	Contactador Silencioso ERC425S	UN	2
172	Fusivel Cilind. AM 10x38 2 A	UN	10
173	Fusivel Cilind. AM 10x38 4 A	UN	10
174	Fusivel Cilind. AM 10x38 6 A	UN	10
175	Fusivel Cilind. AM 10x38 10 A	UN	10
176	Fusivel Cilind. AM 10x38 16 A	UN	10



177	Fusivel Cilind. AM 10x38 20 A	UN	10
178	Fusivel Cilind. AM 10x38 32 A	UN	10
179	Fusivel Cilind. AM 22x58 40 A	UN	10
180	Fusivel Cilind. AM 22x58 50 A	UN	5
181	Fusivel Cilind. AM 22x58 63 A	UN	10
182	Fusivel Cilind. AM 22x58 83 A	UN	5
183	Fusivel NH-00 40A	UN	9
184	Fusivel NH-00 63A	UN	3
185	Base Neutro T/00 Seccionável	UN	5
186	Corta circuitos 3P 125A 22x58 690V	UN	2
187	Disjuntor Merlin Guérin C 60a C 16A 2P	UN	1
188	Disjuntor Motor 6A - 10A	UN	2
189	Disjuntor 1P 10A	UN	10
190	Disjuntor 1P 16A	UN	10
191	Disjuntor 1P 20A	UN	2
192	Disjuntor 1P 25A	UN	2
193	Disjuntor 1P 32A	UN	2
194	Disjuntor 3P 10A	UN	2
195	Disjuntor 3P 16A	UN	2
196	Disjuntor 3P 20A	UN	2
197	Disjuntor 3P 32A	UN	2
198	Disjuntor 4P 16A	UN	1
199	Disjuntor 4P 32A	UN	1
200	Disjuntor 4P 40A	UN	1
201	Disjuntor 4P 50A	UN	1
202	Disjuntor 4P 63A	UN	1
203	Interrup. Dif 4P 40A 300ma	UN	1
204	interrup. Dif 4P 63A 300ma	UN	1
205	Interrup. Dif 4P 40A 30.000ma	UN	1
206	interrup. Dif 4P 63A 30.000ma	UN	1
207	interrup. Dif. 2P 25A 300ma	UN	1
208	interrup. Dif. 2P 40A 300ma	UN	1
209	interrup. Dif. 2P 63A 300ma	UN	1
210	interrup. Dif. 2P 25A 30.000ma	UN	1
211	interrup. Dif. 2P 40A 30.000ma	UN	1
212	interrup. Boia c/ 5 mts cabo b (p/ aguas limpas)	UN	1
213	interrup. Boia c/ 10 mts cabo (p/ aguas limpas)	UN	1
214	Abraçadeira simples Tipo Quick M 16	UN	100
215	Abraçadeira simples Tipo Quick M 20	UN	100
216	Quadro 2 x 10 Disj, Dif. EDP	UN	1
217	Quadro de 8 Modulos IP 65	UN	1
218	Quadro de 12 Modulos IP 65	UN	1
219	Quadro de 24 Modulos IP 65	UN	1
220	Quadro de Nível QEF (8,0 - 12,0 A) Furo Trifásico	UN	1
221	Portinholas P100	UN	1

Fornecimento Contínuo de Material Elétrico para o Ano 2022

17



222	Caixas de Contador CCTP	UN	1
223	Electrodo de terra 1,5 m	UN	5
224	Abraçadeira p/electrodo c/parafuso	UN	5
225	Campainha Legrand 41419	UN	1
226	Callha DLP 20 x 12,5	ml	20
227	Callha DLP 40 x 12,5	ml	20
228	Callha DLP 105 x 35	ml	4
229	Callha DLP 105 x 50	ml	4
230	Calha Din p/dijuntores	ml	4
231	Calha chão 50 x 12 c/ Div. (2M) 10110 CCZ	ml	10
232	Calha chão 75 x 17 c/ Div. (2M) 10120 CCZ	ml	10
233	Caixa Encastravel DLP Branca (010913) *	UN	20
234	Caixa Encastravel DLP Duplo Branca (010923) *	UN	6
235	Barra Junção 4mm	UN	10
236	Barra Junção 6mm	UN	10
237	Barra Junção 10mm	UN	10
238	Detector de movimentos 200°	UN	2
239	Transformador TM 30 220/24V	UN	1
240	Repartidores Tetra 250 A	UN	1
241	Repartidores Mod. 4P 160A	UN	1
242	Balastro Electr. HF-P 2xTL5	UN	1
243	Caixas Medição Terra CMT	UN	2
244	Caixas Derivação Estanque CEG 80 x 80	UN	60
245	Caixas Derivação Estanque CEG 100 x 100	UN	40
246	Caixa p/ Quadro de Obras AL	UN	1
247	Máscara p/ quadro electrico 60006/60007	UN	10
248	Ponteira Met. Isolante 150-9 (1,5 milímetros)	UN	100
249	Ponteira Met. Isolante 250-9 (2,5 milímetros)	UN	100
250	Ponteira Met. Isolante 250-9 (4,0 milímetros)	UN	100
251	Ponteira Met. Isolante 250-9 (6,0 milímetros)	UN	100
252	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (10 milímetros)	UN	100
253	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (16 milímetros)	UN	100
254	Ponteira Met. Isolante 1000-9 (35 milímetros)	UN	100
255	Ligadores Wago 2 x 0,5-2,55mm	UN	100
256	Ligadores Wago 3 x 0,5-2,55mm	UN	100
257	Ligadores Wago 4 x 0,5-2,55mm	UN	100
258	Ligadores Wago 5 x 0,5-2,55mm	UN	100
259	Ligadores Wago 8 x 0,5-2,55mm	UN	50
260	Ligadores Wago 2 x 0,08 - 4mm (c/ patilha)	UN	100
261	Ligadores Wago 3 x 0,08 - 4mm (c/ patilha)	UN	100
262	Ligadores Wago 5 x 0,08 - 4mm (c/ patilha)	UN	100
263	Ligadores Beta 16/70-6/25	UN	1
264	Ligadores Beta 6/50	UN	1
265	Bucins c/ sede PG 9	UN	20
266	Bucins c/ sede PG 11	UN	10



267	Bucins c/ sede PG 13,5	UN	10
268	Bucins c/ sede PG 16	UN	10
269	Bucins c/ sede PG 21	UN	10
270	Terminal Cravar 10/6	UN	10
271	Terminal Cravar 10/8	UN	10
272	Terminal Cravar 10/12	UN	10
273	Terminal Cravar 16/6	UN	10
274	Terminal Cravar 16/8	UN	10
275	Terminal Cravar 16/12	UN	10
276	Terminal Cravar 25/10	UN	10
277	Terminal Cravar 25/12	UN	10
278	Terminal Cravar 35/12	UN	10
279	Terminal Cravar 50/12	UN	10
280	Terminal Cravar 95/12	UN	10
281	Terminal Cravar 185/12	UN	10
282	Arrancador 4-65-80	UN	25
283	Unções VD 16 mm	UN	100
284	Unções VD 20 mm	UN	100
285	Telefone Br 1BT PT510W	UN	1
286	Kit 1 Telef 1PTMW	UN	1
287	Reactância lodet. Metáli. CMD 35W	UN	1
288	Reactância lodet. Metáli. CMD 70W	UN	1
289	Reactância lodet. Metáli. 400V MHN-LA 2000W	UN	1
290	Reactância Vapor de Sódio BSN 70	UN	1
291	Topo DLP 105 x 50 10701 Legrand	UN	1
292	Ang. DLP Int. Br LG 105 x 50	UN	1
293	Ang. DLP Plano. Br LG 105 x 50	UN	1
294	Ang. DLP Exter. Br LG 105 x 50	UN	1
295	Curva DLP Exter. Br LG 105 x 50	UN	1
296	Olhal de Rabo de Porco M16x200	UN	1
297	Olhal de Rabo de Porco M16x400	UN	1
298	Rede de Sinalização Vermelha (100mts)	ml	1
299	Fita Sinalização c/Marcação EDP (500mts)	ml	1
300	Guia de Nylon 30 m	UN	1
301	Tubo Algris 16mm c/guia	ml	100
302	Tubo Algris 20mm c/guia	ml	100
303	Tubo VD 16	ml	25
304	Tubo VD 20	ml	25
305	Tubo Corrugado 25mm c/guia (Vermelho)	ml	50
306	Tubo Corrugado 32mm c/guia (Vermelho)	ml	50
307	Tubo Corrugado 40mm c/guia (Vermelho)	ml	50
308	Tubo Corrugado 50mm c/guia (Vermelho)	ml	50
309	Tubo Corrugado 63mm c/guia (Vermelho)	ml	50
310	Tubo Corrugado 90mm c/guia (Vermelho)	ml	50
311	Tubo (manga) Termoretráctil 4/1	ml	1

Fornecimento Contínuo de Material Elétrico para o Ano 2022

19



312	Tubo (manga) Termoretráctil 4,8/2,4	ml	1
313	Tubo (manga) Termoretráctil 12/3	ml	1
314	Tubo (manga) Termoretráctil 22/6	ml	1
315	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Preta	UN	50
316	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Cinzenta	UN	10
317	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Castanha	UN	10
318	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Azul	UN	10
319	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Branca	UN	10
320	Fitas PVC 12 20mt x 19mm Verde/Amarela	UN	10
321	Suporte Porcelana GU 10	UN	10
322	Suporte p/ lâmpada E14 Legrand	UN	10
323	Suporte p/ lâmpada E27 Legrand	UN	10

* Linhas 233 e 234 (obrigatório ser Legrand)

Nota: O material que tem referido a Marca, pode ser equivalente